



# Câmara Municipal de São Gotardo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25 DE 16 DE março 2026

RECEBEMOS

16 / 03 / 2026  
[Assinatura]

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Gotardo e dá outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Gotardo.

**§ 1º.** A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, relativo à reposição das perdas inflacionárias medidas pelo IPCA/IBGE no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

**§ 2º.** O índice de revisão previsto nesta Lei é idêntico ao aplicado aos servidores públicos municipais e aos membros do Poder Legislativo, em observância ao princípio da isonomia e da unidade de data base.

**§3º.** Os proventos de aposentadoria e das pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a **1º de fevereiro de 2026**.

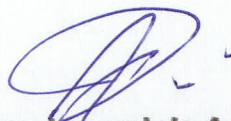
São Gotardo/MG, 13 de março de 2026.

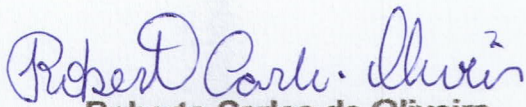


# Câmara Municipal de São Gotardo

  
**Rithelle Silva**  
Presidente

**Renê Luiz César Ferreira**  
Vice-Presidente

  
**Adriano Leonel de Andrade**  
Primeiro Secretário

  
**Roberto Carlos de Oliveira**  
Segundo Secretário



# Câmara Municipal de São Gotardo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo dar estrito cumprimento ao comando estabelecido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Esta medida visa a recomposição do valor real da moeda frente à desvalorização inflacionária acumulada no período de janeiro a dezembro de 2025, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), que se consolidou em 4,26%. É imperativo destacar que a proposição não se confunde com aumento real ou ganho salarial, tratando-se exclusivamente de uma manutenção do poder de compra, conforme amplamente pacificado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

A tramitação desta matéria nesta Casa Legislativa guarda total conformidade com o artigo 29, inciso V, da Carta Magna e com o artigo 31, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, que atribuem à Câmara Municipal a competência para a iniciativa de leis que fixem ou alterem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. Ressalta-se que, para a validade do processo legislativo e em observância ao princípio da transparência e da responsabilidade fiscal, o presente projeto é instruído e acompanhado pelo respectivo **estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado e enviado pelo Poder Executivo Municipal**, por meio do Ofício nº 70/2026. Tal documento comprova que a recomposição pretendida possui lastro orçamentário e respeita os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assegurando que o reajuste não comprometerá o equilíbrio das contas públicas ou as metas fiscais vigentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).


Diferente do rito aplicado aos membros do Legislativo, que se dá por Resolução devido à autonomia de seus atos internos, a recomposição dos

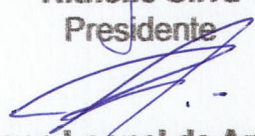


# Câmara Municipal de São Gotardo

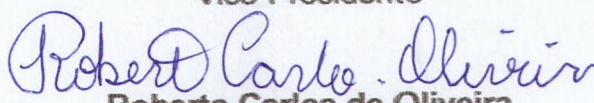
agentes do Executivo exige a forma de Lei Ordinária, integrando a vontade dos dois Poderes e garantindo segurança jurídica ao ato administrativo. A retroatividade a 1º de fevereiro de 2026 justifica-se pela unidade da data-base e pelo princípio da isonomia, uma vez que a recomposição deve ser aplicada de forma concomitante a todo o funcionalismo público municipal. Diante da robusta fundamentação legal, da observância aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 e da comprovação de viabilidade financeira enviada pela própria Prefeitura, submetemos a presente matéria à apreciação dos nobres pares para aprovação.

São Gotardo/MG, 13 de Março de 2026.

  
**Rithelle Silva**  
Presidente

  
**Adriano Leonel de Andrade**  
Primeiro Secretário

**Renê Luiz César Ferreira**  
Vice-Presidente

  
**Roberto Carlos de Oliveira**  
Segundo Secretário